

**ATA DE DECISÃO FUNDAMENTADA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS E PROPOSTAS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 01/2019
CONVÊNIO 848270/2017**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (05/02/2019), nas dependências do Hospital Evangélico de Rio Verde, situado na Rua Abel Pereira de Castro, Nº 644, Centro, Rio Verde – GO, foi realizada reunião para julgamento da melhor proposta para compra de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, objeto do Convênio nº. 848270/2017, firmado entre a União por intermédio do Ministério da Saúde e o Hospital Evangélico de Rio Verde, tendo como equipamentos a serem obtidos: 06 (seis) Ventiladores Pulmonar Pressométrico e Volumétrico. Presentes na reunião os membros da Equipe Técnica de Execução do referido Convênio, todos designados conforme Portaria nº 01/2019, sendo: Presidente: Mário Lúcio Brasileiro; Secretária: Cristiane Mendes Teixeira; Técnica: Fernanda Ponce de Lion; Técnico: Osvaldo Fonseca de Almeida Júnior; Técnico: Suair Ferreira de Mendonça; Técnica: Carla de Moraes Telatin Sousa. Inicialmente Cristiane, relatou que para aquisição dos equipamentos do Convênio nº 848270/2017, foi realizada a Cotação Prévia de Preços nº 01/2019, por intermédio do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), conforme legislação vigente, sendo disponibilizada via portal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019), com encerramento de recebimento das propostas aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (02/02/2019). Em seguida o Presidente da Comissão Mário Lúcio fez uma explanação sobre as etapas e procedimentos do processo de Cotação Prévia de Preços e as atribuições da equipe técnica, ressaltando sua importância, pois lhes recai a responsabilidade de

escolher os equipamentos que serão adquiridos. Em ato contínuo foi abordado pelos demais integrantes da equipe técnica os critérios para análise das propostas, expondo que a decisão recairá pela proposta que apresentar, valor dentro do estimado no plano de trabalho previamente aprovado pelo Ministério da Saúde, maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico, caráter funcional, compatibilidade com características ambientais, custos para instalação e de utilização, insumos, produtividade, custos de manutenção, localidade da assistência técnica, referência e requisitos similares, havendo empate técnico entre duas ou mais propostas será classificada a que apresentar menor preço. Para o equipamento supramencionado foram enviados documentos e propostas de 04 (quatro) empresas distintas, após análise a equipe técnica constatou que, a empresa HEALTH SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELE - ME, inscrita no CNPJ nº 27.476.124/0001-02, não entregou todos os documentos exigidos na letra “c” do item I – 4.1 do edital, logo foi desclassificada por não atender as exigências mínimas do Edital da CPP nº 01/2019. Em se tratando das empresas AUTO SUTURE DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90, a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.187.384/0001-54 e a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/S, inscrita no CNPJ nº 01.298.443/0002-54, foi constatado pelos membros da equipe técnica que as mesmas atenderam as exigências mínimas no Edital nº 01/2019. Em ato contínuo, os integrantes da equipe técnica passaram a analisar as propostas das empresas habilitadas para o ato, conforme segue adiante. PARA (06) UNIDADES DE VENTILADORES PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, foi ofertado pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, Ventilador Pulmonar Newport E360T, Marca Covidien, Modelo E360T BR, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a unidade, a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, ofertou Ventilador Pulmonar Microprocessado, marca

Leistung, Modelo LUFT3, pelo valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) a unidade e a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/S, ofertou Ventilador Pulmonar Pressometrico e Volumetrico, Marca Magnamed, Modelo Fleximag 15, pelo valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) a unidade. Avaliando as propostas a equipe técnica constatou que todas as empresas ofertaram valor dentro do estimado no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Ministério da Saúde, no entanto, embora na especificação técnica do edital descrevia que o ventilador consistia para ventilação de pacientes neonatais, pediátricos e adultos a empresa MAGNAMED ofertou equipamento que atribui ventilação apenas para pacientes neonatais e pediátricos. Entre as demais empresas, a equipe atribuiu a AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA a empresa que melhor se sobressaiu por apresentar equipamento que além de ser considerado de renome do meio hospitalar, possui maior qualidade mensurada por requisitos como valor técnico e caráter funcional, ou seja, característica diferenciada de ajuste automático da ciclagem em pressão de suporte, baseado em algoritmo, atributo que proporciona maior conforto e menor assincronia paciente/ventilador, facilitando o desmame do paciente no aparelho e acelerando sua evolução e recuperação, logo foi considerada a empresa vencedora. Nesse mesmo sentido a equipe técnica resolve **ADJUDICAR**, a empresa *AUTO SUTURE DO BRASIL*, inscrita no CNPJ nº 01.645.409-0003-90, como vencedora da Cotação Prévia de Preços nº 01/2019, cuja mesma fará a entrega de 06 (seis) Ventiladores Pulmonar Newport E360T, Marca Covidien, Modelo E360T BR, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a unidade, perfazendo o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em tempo, a equipe técnica ressalta que, a liberação dos recursos para custear as despesas desta Cotação, está condicionada além da comprovação da homologação deste processo no Portal de Convênios – SICONV, bem como, da conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório



pelo Ministério da Saúde (Concedente), conforme disposto no Art. 41, Inciso II, alínea “b” e no Art. 66, inciso II, alínea “f”, da Portaria Interministerial nº 424/2016. Sendo ainda, **VEDADA** a formalização de contratos com empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Após a referida análise e parecer favorável pelo Concedente, o pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente informada pela empresa vencedora, mediante a entrega dos Equipamentos conforme exigências do edital, junto com a Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis do aceite técnico após a conferência dos mesmos. Ressaltamos que o resultado da Cotação Prévia de Preços Nº 01/2019 será publicada no site da instituição www.herv.org.br. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e eu, Cristiane Mendes Teixeira, lavrei esta ata, previamente lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Carla de Moraes Telatin Sousa

Cristiane Mendes Teixeira

Fernanda Ponce de Lion

Mário Lúcio Brasileiro

Osvaldo Fonseca de Almeida Júnior

Suair Ferreira de Mendonça